



TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 2º, XX, do Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024, o Termo de Referência é o instrumento básico necessário à contratação pública, devendo dispor sobre os parâmetros e elementos descritivos previstos. Constarão dessa peça a definição do objeto, incluindo natureza, quantitativos e prazo, assim como a fundamentação da contratação, seus requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, diretrizes para estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária.

1. OBJETO.

Trata-se de solicitação de Abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133/21 (Artigo 74, inc. II), para contratação do artista “**MURILO HUFF**”, por meio de seu empresário exclusivo “**M Show Produções e Eventos Ltda**” devidamente inscrito no **CNPJ nº 34.262.043/0001-67**, de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava, apresentando detalhadamente sua necessidade, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência, anexo ao Edital.

O show do artista acontecerá no dia 21/05/2025 às 23 horas, no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” – Igarapava-SP.

2. JUSTIFICATIVA.

Igarapava, município localizado às margens do Rio Grande, possui um forte potencial turístico alcançando no ano de 2019 o selo de Município de Interesse Turístico (MIT) e importantes projetos incorporam o cenário turístico.

Em 2025 Igarapava completará 183 anos no dia 22 de maio e à exemplo de todos os anos é realizada a Festa da Cana, evento este realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava para comemorar o aniversário da cidade, com a participação de toda a população local e visitantes.

A comemoração do aniversário de Igarapava é um evento já constante no Calendário Anual de Eventos do Município e conta com a participação de artistas



nacionais, regionais e locais, atividades recreativas e manifestações culturais alusivas à data.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Igarapava almeja a contratação, por meio da realização de processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133/21, de show do artista “**MURILO HUFF**” através de seu representante exclusivo “**M Show Produções e Eventos Ltda**” devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67, no dia 21 de maio de 2025 no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” – Igarapava-SP.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR
1	Show musical com artista “Murilo Huff” para apresentação na Festa da Cana 2025, no dia 21 de maio de 2025, às 23 horas no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi”.	SERVIÇO	1	R\$ 515.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A solução conforme embasamento do ETP, conclui-se pela realização de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visto que atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapava, no que diz respeito à contratação de artista para apresentação de Show Musical, para realização do evento Festa da Cana 2025, tendo respaldo legal na Lei 14.133/2021, em seu Artigo 74, inc. II.



5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA.

5.1. Item 3 do Estudo Técnico Preliminar que antecede o presente Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA PELA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

6.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

7.1. Como é cediço, eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, e ainda considerados os custos com logística, o que tornam os “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

7.2. O artsita “MURILO HUFF”, através de seu representante exclusivo, trazem o seu show para o município ao custo de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para 1 (uma) apresentação na Festa da Cana de 2025 de Igarapava/SP, no dia 21 de maio de 2025, o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo artsita em porte e estrutura semelhantes ao proposto.

8. MODO DE GESTÃO DO OBJETO.

8.1. A contratada será responsável pela plena realização do show que deverá acontecer no dia 21 de maio de 2025 no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi” em conformidade com os prazos estipulados na proposta que integra o contrato.

8.2. A gestão contratual, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, devendo tomar as medidas necessárias à formalização dos procedimentos, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação e alteração contratual.

9. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

- 9.1. A execução do objeto obedecerá ao seguinte:
- 9.2. Os serviços serão requisitados de acordo com a programação de execução definida pela Divisão da Cultura, através da ordem de serviço, assinada pelo responsável devidamente designado;
- 9.3. A estratégia e o prazo da execução deverão ser condizentes à proposta formalizada.
- 9.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela unidade requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.
- 10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.
- 10.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada.
- 10.5. Assim, indicam-se os seguintes servidores para realização das funções acima descritas:
- 10.6. **Gestor da contratação: Everson Nolacio Pereira – CPF nº 313.056.568-06 – Chefe Divisão Municipal de Cultura.**
- 10.7. **Fiscal da contratação: Ernani Alberto S. Baraldi – CPF nº 249.465.478-51 – Chefe Divisão Municipal de Turismo.**
- 10.8. Justifica-se a designação de gestor e fiscal de contrato aos servidores supra mencionados em conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu artigo 7º especifica que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

10.9. No caso da presente contratação para o evento Festa da Cana 2025 faz-se necessário o planejamento do evento com vários setores;

10.10. Entre os demais funcionários efetivos do setor não há servidor que tenha conhecimento técnico ou atribuição relacionada para atuar como fiscal à frente da presente contratação.

10.11. O chefe da Divisão de Cultura irá atuar como gestor do contrato, visto que o evento é responsabilidade da pasta e o Chefe da Divisão Municipal de Turismo como fiscal, uma vez que a contratação se trata de assunto pertinente à pasta;

10.12. Nesse caso excepcionalmente, designa-se os servidores comissionados mencionados acima para atuar como gestor e fiscal do presente contrato.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

11.1. Como requisito para efetivar a contratação, a empresa deverá apresentar os **documentos de habilitação** (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira), exigidos pela legislação, bem como **proposta comercial**, abaixo especificados:

11.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

11.2.2. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

11.2.3. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

11.2.3.1. O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

11.2.3.2. Proposta Comercial da empresa que se pretende contratar (data atualizada).

11.2.3.3. Registro Comercial,

11.2.3.4. Notas fiscais comprobatórias dos valores praticados (contratação anterior com outras prefeituras);

11.2.3.5. Comprovação de Consagração Pública do(s) artista (as).

11.2.3.6. Contrato de Exclusividade (Representante Exclusivo);

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

12.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.3. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

12.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

12.1.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

12.1.7. Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social;

12.1.8. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.2.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.3.1. A empresa a ser contratada deverá também prestar as seguintes declarações:

a) Declaração formal do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da LLic);

b) Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLic, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP;

c) Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, tampouco integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da LLic;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

f) **Declaração formal** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da LLic.

12.4. PROPOSTA COMERCIAL

12.4.1. Além dos documentos de habilitação acima descritos, a empresa licitante deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, proposta comercial, com as seguintes informações:

- 1) Valor unitário – no preenchimento da proposta, serão aceitas até 02 casas decimais após a vírgula;
- 2) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 3) Dados cadastrais;
- 4) Assinatura do representante legal;
- 5) Indicação obrigatória do preço total, por item, em reais;
- 6) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- 7) Cargo do representante;
- 8) E-mail institucional;
- 9) E-mail pessoal;
- 10) **Declaração** de que os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Termo de Referência;
- 11) **Declaração**, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

12.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

12.4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

12.4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

12.4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação final.

12.4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado conforme a proposta comercial, sendo o valor integral no dia do show (21/05/25) até as 16 horas, ou seja, conforme a emissão da(s) fatura(s) e da(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) pela contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos definida pela legislação.

13.2. O adimplemento da obrigação ocorrerá após o atesto, pelo servidor responsável, do cumprimento da avença e, após a conferência dos valores e quantidades correspondentes ao pagamento, deverá apor assinatura na nota fiscal emitida.

13.3. O valor acordado em proposta comercial permanecerá o mesmo durante o período de execução dos serviços, não havendo possibilidade de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

13.4. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO.

Sobre o pagamento antecipado, a Lei 14.133 de 2021, trouxe esta prerrogativa no artigo 145:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Trata-se, portanto, de inovação apresentada pela Lei Federal 14133 de 2021, porém, que o Tribunal de Contas da União, havia enfrentado nos Acórdãos 3614 de 2013, e 1565 de 2015, vejamos;

Acórdão 3614/2013 – Plenário:

"O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias."

13.4.1. Logo, caracteriza-se necessidade imperiosa de exigência de garantias assecuratórias que resguarдем a Municipalidade de eventual inexecução dos serviços contratados, inclusive, se pagos antecipadamente, em sua totalidade, o que causaria enormes prejuízos ao Erário Municipal

13.4.2. Nota-se, portanto, que o fator imponente para autorização deste pagamento antecipado é a comprovação fática da condicionalidade o órgão público deve justificar previamente a necessidade do pagamento antecipado, fundamentando sua decisão, devendo estar previsto também no edital ou no instrumento formal de contratação direta.

13.4.3. Para a realização do show musical no município de Igarapava em comemoração ao aniversário do município, elencou-se a disponibilidade de datas na agenda de shows do artista Murilo Huff, artista este de grande reconhecimento público e com agenda de shows pleiteada, para os meses de abril e maio, como forma de assegurar a data disponível para o evento do município dentro do mês de maio de 2025, conforme segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0



AGENDA DE SHOWS ABRIL E MAIO 2025

DIA	LOCAL
04/04	FORTALEZA - CE
05/04	TERESINA - PI
11/04	ARAGUARI - MG
12/04	LONDRINA - PR
13/04	ACARAPÉ - CE
18/04	ANGRA DOS REIS - RJ
19/04	SÃO APULO - SP
20/04	GUAXUPÉ - MG
25/04	BRÁSILIA - DF
26/04	ITAPETININGA - SP
27/04	ITUMBIARA - GO
29/04	SANTANA DO PIAUÍ - PI
30/04	LAGOA FORMOSA - MG
01/05	CAJAMAR - SP
02/05	HIDROLANDIA - GO
03/05	RIBEIRÃO PRETO - SP
04/05	CADAJAS - AM
07/05	NOVA MUTUM - MT
08/05	CUIABA - MT
09/05	TAILÂNDIA - PA
10/05	PACAJAS - PA
11/05	SÃO LUIS - MA
15/05	PIRATININGA - SP
16/05	GUARA - DF
17/05	BARBACENA - MG
18/05	JUIZ DE FORA - MG
21/05	IGARAPAVA - SP
22/05	NATAL - RN
23/05	ITAPAGIPE - MG
24/05	GOIÂNIA - GO
25/05	CURITIBA - PR
29/05	TERESINA DE GOIÁS - GO
30/05	BRÁSILIA - DF
31/05	MACEIO - AL

13.4.4. Oportuno ainda, a juntada de declaração da Contratada em que se expressa a justificativa do pagamento antecipado como forma de garantir a data antecipada pretendida para o evento, possibilitar a programação da logística para a apresentação e ainda como forma de arcar com os custos prévios à execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0



JUSTIFICATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Para os efeitos do §1º do artigo 145 da Lei 14.133/2021, informamos que o pagamento antecipado do valor contratado é condição indispensável para a realização da contratação em razão da necessidade de reserva da data pretendida para a realização da apresentação musical, tornando-a indisponível para comercialização à terceiros interessados, e programação logística para sua realização, bem como em razão da existência de custos prévios à execução contratual e responsabilizamos sob as penas da lei no amplo atendimento do contrato firmado.

KAMILLA
PINHEIRO:0
2651801127

Assinado de forma
digital por KAMILLA
PINHEIRO:02651801
127
Dados: 2025.03.27
17:07:05 -03'00'

Goiânia, 27 de março de 2025.

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043.0001-67

13.5. DA PREVISÃO DE GARANTIAS PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO.

13.5.1 Indispensável ressaltar que, devendo constar no edital e instrumento formal de contratação direta, a prestação de garantia adicional de 5% do valor do contrato como garantia de execução dos serviços, a ser suportado pela Contratada em caso de não prestação da garantia em seu prazo assinalado, a qual deve ser garantida a prestação da garantia adicional em data hábil, **anteriormente ao pagamento e à execução do serviço contratado**, devendo a municipalidade disponibilizar os dados bancários para depósito da caução mencionada.

13.5.2. Após a realização do show e o pleno cumprimento atestado do contrato, o ressarcimento da garantia à Contratada deverá ser efetuado em 01 dia útil.

13.5.3. É possível por força de lei, caso a contratada por algum momento deixar de executar o show, será penalizada em conformidade com o artigo 155 da Lei 14.133 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

2021, bem como, poderá responder por crime de apropriação indébita constante do artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, eventual contrato (ou instrumento equivalente) e seus anexos.

14.1.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.1.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

14.1.6. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da entrega, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021.

14.1.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no presente Termo de Referência.

14.1.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato.

14.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

14.1.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.10.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

14.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

14.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.13. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

14.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato (ou instrumento equivalente) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela entrega da execução dos serviços e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

14.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou dos materiais empregados.

14.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.8. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021.

14.2.10. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- 14.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 14.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 14.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 14.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.2.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante.
- 14.2.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.2.22. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.



14.2.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1.A contratada estará sujeita às sanções previstas no instrumento contratual (ou instrumento equivalente) e na legislação aplicável à matéria.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

16.1.Considerando a proposta comercial ora anexadas, (ANEXO I) –, encontrou-se o valor total estimado de R\$ 515.000,00, para a presente contratação, cujo quantitativo está demonstrado no item 1.3., do presente Termo de Referência.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 A presente aquisição será realizada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 “II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para contratação do artista “Murilo Huff”, de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025, a realizar-se no Parque de Exposições “Jorge Alberto Scandiuzzi”.

É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e financeira que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENT0

- g) Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da empresa, inclusive por meio eletrônico;
 - h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - i) Certidão negativa de débitos municipais (CNDM);
 - j) Certidão do Conselho Nacional de Justiça, que atesta a ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o Artigo 12 da Lei nº 8429/1992;
 - k) Certidão negativa de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução do contrato, quando couber.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. De acordo com o informado pelo Departamento de Finanças (ANEXO II), a futura contratação deverá ter suas despesas acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:
Fonte de Recursos: Própria.

19. FORO.

18.1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Igarapava/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS.

- 20.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos, os seguintes anexos:
 - 20.1.1. ANEXO I – Levantamento de Mercado;
 - 20.1.2. ANEXO II – Dotação Orçamentária.

Igarapava-SP, 09 de abril de 2025.

Everson Nolácio Pereira
Chefe Divisão Municipal de Cultura

Ernani Alberto S Baraldi
Chefe Divisão Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

ANEXO I



DATA: 21/05/2025
CIDADE: IGARAPAVA-SP
DURAÇÃO: 01h30min
HORARIO: 23H00
VALOR: R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)
Forma de Pagamento: R\$ 515.000,00 em transferência bancária no dia 21/05/2025 até as 16h00 em expediente bancário.
Despesas Inclusas:

- Cachê Artístico
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação
- Nota Fiscal.
- Diária de Alimentação para 35 pessoas,
- Hotel para 35 pessoas,
- Vans para traslado local,
- Abastecimento de camarins,
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada,

Despesas por Contratante:

- Ecad,
- Palco
- Som
- Iluminação
- Estrutura Física dos camarins

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 243.100,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 56.100,00
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	R\$ 10.000,00
DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO CANTOES E EQUIPE	R\$ 6.100,00
CEIARIO	R\$ 6.000,00
BANCOS	R\$ 6.000,00
FOGOS	R\$ 6.100,00
INVESTIMENTO MUSICAL	R\$ 17.000,00
COMISSÃO AGÊNCIA	R\$ 11.000,00
HORPEDIAGEM	R\$ 6.000,00
ABASTECIMENTO-CAMARIM	R\$ 6.100,00
CARREGADORES	R\$ 2.300,00
TRANSPORTE LOCAL (VANS)	R\$ 6.000,00
PARAQUEDISMO	-
ÁUDIO/ MTD	R\$ 30.000,00
IMPOSTO SOBRE NOTA FISCAL	R\$ 18.897,00
TOTAL	R\$ 515.000,00



Obs: Todos os itens das despesas do contratante deverão seguir as necessidades do Rider do Artista.

Esta proposta é válida até 40 dias

No aguardo, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente.

Goiania, 26 de março de 2025.

KAMELLA
PINHEIRO 00656
801127

Assinado de forma digital
por KAMELLA
PINHEIRO 00656
Data: 2025.03.26 09:10:10
+0100

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 34.262.043.0001-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Igarapava-SP., 27 de março de 2025

Prezado Senhor:

Solicitamos a gentileza de informar a dotação orçamentária e forma de pagamento para acolhimento da Contratação que segue especificada.

Abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133/21 (Artigo 74, inc. II), para contratação do artista **MURILO HUFF**, por meio de seu empresário exclusivo **"M Show Produções e Eventos Ltda"** devidamente inscrito no CNPJ nº 34.262.043/0001-67 de forma a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapava quando da realização da Festa da Cana 2025 em comemoração ao 183º aniversário de Igarapava. O show será realizado no dia 21/05/2025 às 23 horas no Parque de Exposições "Jorge Alberto Scandiuzzi" e contará com a participação da população local e visitantes.

1. Estimativa de quantidade e valores
1.1. Considerando o valor da proposta comercial (levantamento de mercado), apurou-se o valor total de RS 515.000,00 para a presente contratação.

Colocando-nos à disposição, agradecemos o empenho.

Atenciosamente,

Luciane B. Gobbi
Of. Administrativo

Ilmo. Sr.
Arnaldo Terra Neto
Diretor Departamento de Finanças
Prefeitura Municipal de Igarapava
Igarapava – SP.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANE BATISTA GÓBBI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/00f62f00-f209-4E19-eInforme-o-código-00f62f00-f209-4E19>





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Despacho 1- 1.730/2025
Respondido 01/04/2025 09:20

Arnaldo N. (DF)
Diretor do Departamento de Finanças
DDE-DT - Divisão...

Prezada Luciane:
Segue, conforme solicitado.
Grato

Arnaldo Terra Neto
Diretor do Departamento de Finanças

FOI ÚTIL? ☆☆☆☆☆

Anexos (1) Em lista | Em galeria Assinar

541.pdf (60,89 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

01/04/2025 09:20:52 Arnaldo Terra Neto (DF) arquivou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Rua Dr Gabriel Vilela, 413
45.324.290/0001-67 Exercício: 2025
LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 01/04/2025

Página 1

Entid.	C.Loc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				
02				EXECUTIVO				
02 07				DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO				
020701				Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0270				Promoção de Eventos Artísticos e Culturais				
13 392 0270 2034 0000				Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais				
541		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
	0.01.00	110.000		GERAL	449.034,86			1.550.965,14
					0,00			1.550.965,14
TOTAL ORÇAMENTARIO					2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
					449.034,86			1.550.965,14
					0,00			1.550.965,14
TOTAL GERAL					2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
					449.034,86			1.550.965,14
					0,00			1.550.965,14





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A51-B580-FC33-9720

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERSON NOLACIO PEREIRA (CPF 313.XXX.XXX-06) em 10/04/2025 08:35:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ERNANI BARALDI (CPF 249.XXX.XXX-51) em 10/04/2025 09:26:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/8A51-B580-FC33-9720>